



PREFEITURA DE
ITAPORANGA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO
ESTADO DA PARAÍBA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

NOME:

Juliana Araujo dos Santos

ENDEREÇO:

Rua 13 de Maio, nº 137, 1º andar, Centro
de Itaporanga/PB.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:

253/25

Venho por meio Requerer, o apoio financeiro
para a manutenção das atividades do Instituto.

GAS - A Grupo de Amigos da Solidariedade

MOVIMENTAÇÃO

DATA	ÓRGÃO	DATA	ÓRGÃO
	Sehor Ressevel	08/04	Protocolo
	Controladoria	08/04	Documentos

ANEXOS:

Requerimento e entrega de todos os documentos.

Email: ongasitaporanga@gmail.com



MUNICÍPIO DE ITAPORANGA

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PARA SUBVENÇÃO SOCIAL

Ilmo. Sr./Sra. Chefe do departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Itaporanga - PB

Eu, Amorim Antônia dos Santos
representante do (a) _____,

Fundação/Associação Privada sem fins lucrativos, cnpj nº
29.078.682/0001-37, com atuação voltada para atender os
municípios de Itaporanga – PB, solicito deste município, uma contribuição, a título
de subvenção em função dos relevantes serviços prestados à comunidade local.

Para subsidiar este pedido, apresento os seguintes documentos em acordo com
a Lei nº 881/2014 deste Município:

- I. Programa de Trabalho;
- II. Prova da Personalidade Jurídica, mediante cópia do estatuto social ✓
da entidade;
- III. Cópia da Ata da Assembleia Geral da entidade, com relação nominal
dos membros que compõem a diretoria, constando o número do RG e ✓
CPF do Presidente e do Tesoureiro;
- IV. Comprovante de endereço da entidade;
- V. Comprovante de inscrição no CNPJ; ✓
- VI. Certidão de regularidade fiscal perante o FGTS; ✓
- VII. Certidão de regularidade fiscal perante a Receita Municipal; ✓
- VIII. Certidão de regularidade fiscal perante a Receita Estadual; ✓
- IX. Certidão relativa a tributos federais e Dívida Ativa da União; ✓
- X. Certidão relativa a contribuições previdenciárias; ✓
- XI. Comprovação da finalidade filantrópica ou finalidade filantrópica ou
associativa de caráter social, educacional, cultural ou esportivo; ✓
- XII. Comprovação de funcionamento regular, de pelo menos, dois anos; ✓



MUNICÍPIO DE ITAPORANGA

- XIII. Comprovação de que não dispõe de recursos próprios financeiros suficientes para manutenção e ampliação de suas atividades;
- XIV. Comprovação de habilitação para funcionamento; ✓
- XV. Comprovação de inexistência de obrigações perante o Município; ✓
- XVI. Cadastro no Setor de Tributos da Prefeitura Municipal, constando a natureza da prestação do serviço ou a atividade fim constante de seu objeto social estatutário. ✓

Nesses termos, pede deferimento.

Itaporanga-PB, 08 de 04 de 2025.

[Handwritten signature]

REQUERENTE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 29.078.682/0001-37 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/11/2017
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ONG GAS GRUPO AMIGOS DA SOLIDARIEDADE DE ITAPORANGA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GAS	PORTE DEMAIS
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO R 13 DE MAIO	NÚMERO 137	COMPLEMENTO ANDAR 1
-----------------------------------	----------------------	-------------------------------

CEP 58.780-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ITAPORANGA	UF PB
--------------------------	----------------------------------	--------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (83) 3451-2110
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/11/2017
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **08/04/2025** às **09:54:01** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
08.940.694/0001-59
SECRETARIA DE FINANÇAS

Impressão

08/04/2025 09:43:32

Emitido por:

jose.ananias

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Número da Certidão

0006122025

08/04/2025

Data da emissão

Nº de Controle de Autenticação

897.064.347.280



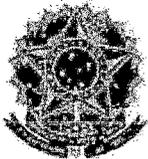
IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

CNPJ/CPF 29.078.682/0001-37	Inscrição Municipal 45592018	Nome do Contribuinte ONG GAS GRUPO AMIGOS DA SOLIDARIEDADE DE ITAPORANGA		
Razão Social ONG GAS GRUPO AMIGOS DA SOLIDARIEDADE DE ITAPORANGA				
Endereço RUA: TREZE DE MAIO		Número 137	Complemento	
Bairro CENTRO	CEP 58.780-000	Cidade ITAPORANGA		UF PB
Loteamento:				

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Município.

OBSERVAÇÕES

Certidão válida ate 07/07/2025



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ONG GAS GRUPO AMIGOS DA SOLIDARIEDADE DE ITAPORANGA
CNPJ: 29.078.682/0001-37

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

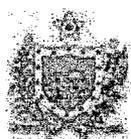
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:56:26 do dia 08/04/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/10/2025.

Código de controle da certidão: **2511.52F8.BABD.0C1D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO

CÓDIGO: 3BD0.E5D2.1578.BCF6

Emitida no dia 08/04/2025 às 09:55:55

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: 29.078.682/0001-37

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos definitivamente constituídos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida por **60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 29.078.682/0001-37
Razão Social: ONG GÁS GRUPO A DA SOL DE ITAPORANGA
Endereço: RUA 13 DE MAIO 137 1 ANDAR / CENTRO / ITAPORANGA / PB / 58780-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/03/2025 a 24/04/2025

Certificação Número: 2025032618424977205241

Informação obtida em 08/04/2025 09:52:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

G A S

ESTATUTO DO GAS - GRUPO DE AMIGOS DA SOLIDARIEDADE DE ITAPORANGA - PB. Organização não governamental, Grupo sem fins lucrativos; Amigos da Solidariedade.

CAPITULO I

Artigo 1º - Fica constituído o Grupo de Amigos da Solidariedade de Itaporanga, com a sigla GAS, e com sede no município de Itaporanga, Paraíba, sendo pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e por tempo indeterminado.

CAPITULO II DA CONSTITUIÇÃO, DA DENOMINAÇÃO E SEDE

Artigo 2º - A ONG será composta por uma Diretoria:

- 1 (hum) Presidente:**
- 1 (hum) Vice-Presidente:**
- 1 (hum) Secretário Geral:**
- 3 Tesoureiro:**
- 3 (três) membros Conselho Fiscal:**

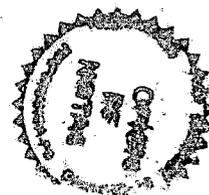
Artigo 3º - Será associado a diretoria, o órgão responsável pela Cultura, Esporte, Arte e Laser. Com 4 (quatro) Membros

ENDEREÇO: Rua 13 de Maio, 137 - 1º Andar - Centro - 58100.000 Itaporanga - PB

CAPITULO III DAS FINALIDADES

Artigo 4º - O GAS- Grupo de Amigos da Solidariedade tem por finalidade:

- 1 - promoção da Cultura, Música, Dança, Teatro, Artesanato e Esporte;
- 2 - realização de eventos (festivais, encontros artísticos, mostras teatrais, destile cívico e ajuda a necessitados), incentivando, estimulando e revelando novos valores artísticos;
- 3 - mostras de peças teatrais, musicais e espetáculo de dança;
- 4- utilização da música e esporte como meio de inclusão artístico e social através de banda marcial, filarmônica, fanfarra e escolinha de futebol;
- 5 - desenvolvimento de atividades artesanais a partir de materiais recicláveis;
- 6- inclusão de crianças com necessidades especiais e de jovens de baixa renda nas atividades do grupo;
- 7 - promoção de atividades esportivas nas variadas modalidade, objetivando a inclusão social e a cidadania;
- 8 - promover oficina de dança, teatro, artesanato e capacitação
- 9 - promover campanhas sócio-ambientais.



O GRUPODE AMIGOS DA SOLIDARIEDADE de ITAPORANGA se dedica as suas atividades por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio de doação de recurso físicos, humanos e financeiro, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outra organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor publico que atuam em áreas afins.

Artigo 5º - No desenvolvimento de suas atividades, O GRUPODE AMIGOS DA SOLIDARIEDADE de ITAPORANGA observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, razoabilidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor , gênero ou religião.

Parágrafo Único: A Secretaria de Cultura se dedicará as suas atividades por meio de execução de projetos ou plano de ação, por meio de doações de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e órgãos do setor público que atuem em áreas afins:

Artigo 6º - A fim de cumprir suas finalidades, a instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

CAPITULO IV DOS ASSOCIADOS

Artigo 7º - A ONG será constituído por número ilimitado de associados.

Parágrafo Único – A ONG poderá ter associados beneméritos que poderão ser convidados por qualquer associado.

Artigo 8º - São direitos dos associados fundadores, contribuintes e ordinários quites com suas obrigações gerais:

- 1 - votar e ser votado para os cargos eletivos;
- 2 - tomar parte nas assembléias gerais.

Artigo 9º - São deveres dos associados:

- 1 - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- 2 - acatar as decisões da diretoria.

Artigo 10 - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelo encargos da instituição.

Parágrafo Único - Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

Artigo 11 - A admissão dos associados contribuintes e ordinários será feita mediante convite de 2 (dois) associados fundadores ou contribuinte, referendados pela assembléia geral.

Artigo 12 - A admissão ou demissão dos associados será feita mediante votação por maioria simples da assembléia geral.



Parágrafo Único - O Regimento interno estabelecerá atipicidade da exclusão dos associados, os procedimentos de recurso contra a decisão da assembleia geral e demais atos referentes ao desligamento e exclusão dos associados.

Artigo 13 - O GAS - GRUPO AMIGOS DA SOLIDARIEDADE de ITAPORANGA será administrada por:

- 1 - Assembleia geral;
- 2 - Diretoria;
- 3 - Conselho fiscal.

Parágrafo Único - A instituição não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua diretoria, departamento de cultura e do conselho fiscal, bem como as atividades de seus associados, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

Artigo 14 - A Assembleia geral, órgão soberano da instituição, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 15 - Compete à Assembleia Geral:

- 1- Eleger a diretoria, departamento de cultura e conselho fiscal;
- 2- Destituir os administradores;
- 3- Decidir sobre as alterações das disposições estatutárias;
- 4- Decidir sobre a extinção da instituição;
- 5- Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- 6 - Aprovar as contas
- 7 - Alterar o estatuto.

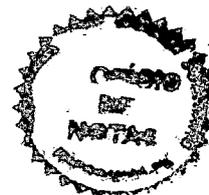
Parágrafo Único - Para deliberações a que se referem os incisos 2, 4 e 7 é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Artigo 16 - A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- 1 - aprovar a proposta de programação anual da instituição, submetida pela diretoria;
- 2 - apreciar o relatório anual da diretoria;
- 3 - discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo conselho fiscal;
- 4 - qualquer assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número;
- 5 - A Assembleia Geral para eleição e posse da primeira diretoria, departamento de cultura e do conselho fiscal se dará na mesma sessão de fundação da associação e de aprovação de seu estatuto.

Artigo 17 - A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- 1 - pela diretoria;
- 2 - pelo conselho fiscal;
- 3 - por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais.



17

Parágrafo único. Os procedimentos e prazos para a Assembléia Geral extraordinária serão fixados no regimento interno.

Artigo 18 - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outro meio convenientes, com antecedência mínimas de 7 (Sete) dias.

Artigo 19 - A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Artigo 20 - A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

Artigo 21 - Compete ao presidente;

- 1 - representar o GAS de ITAPORANGA judicial e extrajudicialmente;
- 2 - cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;
- 3 - presidir a Assembléia Geral;
- 4 - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- 5 - abrir e encerrar movimentações bancárias e financeiras, em conjunto com 1 (hum) tesoureiro ou outro gestor financeiro, definido em Assembleia Geral;
- 6 - examinar e assinar, em conjunto com o tesoureiro, balancetes mensais e balanços.

Artigo 22 - Compete ao vice-presidente:

- 1 - substituir o presidente em sua falta ou impedimento;
- 2 - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- 3 - prestar, de modo geral, sua colaboração ao presidente.

Artigo 23 - Compete ao Secretário:

- a) secretariar as Assembléias Gerais e as reuniões da Diretoria;
- b) guardar os livros sociais e organizar os arquivos do GAS;
- c) atender ao expediente geral, receber toda correspondência dirigida ao GAS, dando-lhe o destino correto;
- d) efetuar a matrícula dos associados e controle do quadro social;
- e) elaborar os relatórios da diretoria e exercer outras atribuições afins, quando lhe forem atribuídas pelo presidente.

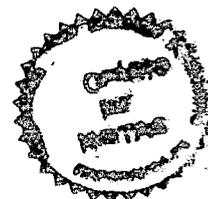
Parágrafo Único - O Segundo Tesoureiro substituirá o tesoureiro em sua falta e impedimentos. E assim sucessivamente.

Artigo 24 - O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros, eleitos pela Assembléia Geral.

- 1 - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato do restante da diretoria;
- 2 - em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Artigo 25 - Compete ao tesoureiro:

- 1 - arrecadar e contabilizar as contribuições voluntárias dos associados, rendas, auxílios e donativos mantendo em dia a escrituração da instituição;



- 102
- 2 - pagar as contas autorizadas pelo presidente;
 - 3 - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
 - 4 - apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
 - 5 - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
 - 6 - abrir e movimentar conta bancária, conjuntamente com o presidente, e manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

Artigo 26 - Compete ao Conselho Fiscal:

- 1 - examinar os livros de escrituração da instituição;
- 2 - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- 3 - requisitar ao primeiro tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela instituição;
- 4 - acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- 5 - convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 02 (dois) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO V DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 27 - As eleições para os cargos eletivos do Conselho Fiscal, Departamento de Cultura e Diretoria do GAS serão realizadas em pleito único e até trinta dias antes do término do mandato dos membros do referido Conselho.

Artigo 28 - Os mandatos da Diretoria, do Departamento de Cultura e do Conselho Fiscal serão coincidentes e terão duração de 5 (cinco) anos, permitida apenas uma reeleição.

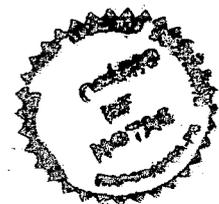
Artigo 29 - Todo o processo eleitoral obedecerá ao princípio do voto aberto, assegurado a todos os membros do GAS presentes no dia do pleito.

Artigo 30 - Todo e qualquer membro do GAS poderá concorrer a cargo na Diretoria ou Departamento de Cultura, ou ainda, ao Conselho Fiscal desde que obedeça aos seguintes requisitos:

- a) ser brasileiro maior de 18 anos;
- b) está há mais de seis meses no grupo.

Artigo 31 - A eleição será dirigida por uma Comissão Eleitoral composta por quatro (quatro) membros, previamente escolhidos pela Diretoria entre os membros da Assembleia Geral, os quais dividirão entre si as atribuições, com a finalidade de:

- a) elaborar as regras e instruções com vistas ao processo eleitoral;
- b) elaborar os modelos das cédulas;
- c) organizar a mesa receptora e a junta de apuração de votos;



- d) controlar a votação;
e) apurar os votos;
f) proclamar os eleitos; e
g) afixar os resultados das eleições em lugares públicos previamente selecionados nos termos das instruções que forem editadas sobre a matéria.

Artigo 32 - A Comissão Eleitoral deverá receber o acompanhamento de fiscais das chapas concorrentes, obedecendo aos seguintes princípios:

- a) a data das eleições deverá ser marcada com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante edital, e dela será dada ampla divulgação;
b) só poderão concorrer às eleições as chapas registradas junto a Comissão Eleitoral, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data do pleito;
c) nenhum candidato poderá concorrer por mais de uma chapa ou para mais de um cargo;
d) a apuração da eleição far-se-á imediatamente após o encerramento do pleito;
e) a chapa será votada em sua totalidade;
f) o pleito não poderá ter duração inferior a quatro horas seguidas;
g) será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos válidos;
h) no caso de empate, vence a chapa cujo candidato a presidente esteja mais a mais tempo no GAS, independente da idade do concorrente.

Parágrafo Único - Quando ocorrer chapa única tanto para a Diretoria quanto para o Conselho Fiscal e Departamento de Cultura, ela terá que obter 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos votos válidos para ser considerada eleita.

Artigo 33 - Concluídos os trabalhos do pleito e entregue todos os documentos e materiais utilizados à Diretoria, a Comissão Eleitoral será dissolvida, automaticamente, sem maiores formalidades.

CAPITULO VI DA SECRETARIA EXECUTIVA

Artigo 34 - A Gestão administrativa do GAS ficará a cargo da Secretaria Executiva.

Parágrafo Único: Compreende como gestão administrativa as atividades de:

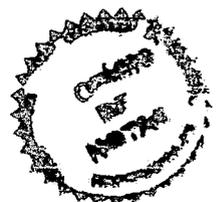
- 1 - gerenciamento e coordenação de projetos de acordo com programa do GAS;
- 2 - supervisionar as coordenadorias das áreas de atuação do GAS;
- 3 - Gerenciar, coordenar e supervisionar os contratos de parceria do GAS.

Artigo 35 - A Secretaria executiva será composta por:

- 1- Secretario Executivo.

Artigo 36 - Os recursos financeiros necessários a manutenção da instituição poderão ser obtidos por:

- 1- Temos de parceria, convenio e contratos firmados com o poder público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- 2 - Contrato e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- 3 - Doações, legados e herança;



4 - Rendimentos de aplicações e de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;

Parágrafo Único: Todos os recursos, rendas e eventuais resultados operacionais serão integralmente aplicados no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos estratégicos da organização.

Artigo 37 - O patrimônio da GAS - GRUPO AMIGOS DA SOLIDARIEDADE de ITAPORANGA será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

CAPITULO VII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 38 - A prestação de conta da organização GAS observará no mínimo:

1- os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade;

2 - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões de débitos juntos ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

3 - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termos de parceria conforme previsto em regulamento;

4 - a prestação de conta de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art 70 da constituição federal e o Art 73 e demais da constituição do estado da Paraíba.

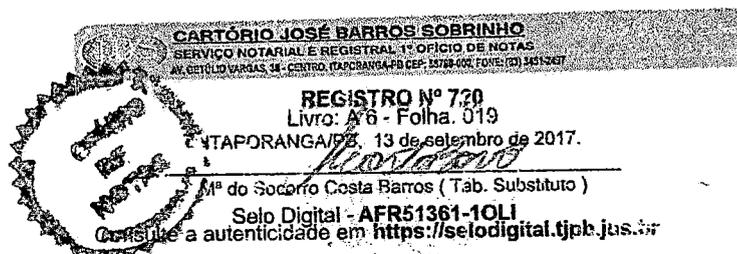
CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 39 - O GAS será dissolvido por decisão da Assembléia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tomar impossível a continuação de sua atividades.

Artigo 40 - O Presente estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Artigo 41 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Itaporanga, PB, 21 de agosto de 2017.





15

Ata de Eleição e Posse do CAS - Grupo Amigos da Solidariedade de Itaporanga. Aos dezesseis dias do mês de Agosto de dois mil e vinte e dois às dezesseis horas na residência do senhor Judivan Araújo dos Santos que fica localizada na rua Manoel Medeiros Maia 375, Itaporanga PB, reuniram-se os membros do CAS, para participar de uma assembleia no processo de eleição e posse da nova Diretoria do grupo, à princípio de voto aberto sendo que a chapa é única. Conjuramos o que dispõe no Estatuto do CAS no artigo 28, os mandatos da Diretoria, Departamento da Cultura e Conselho Fiscal serão coincidentes e terão duração de 5 (cinco) anos. Foi decidida pela assembleia presente que todo processo de escolha para a nova diretoria fosse por aclamação. Assim foram apresentados todos os membros os quais receberam suas funções, receberam aplausos e dessa forma foram eleitos com unanimidade de aceitação. A referida nova diretoria ficará assim constituída: Presidente - Judivan Araújo dos Santos CPF: 026.232.594-29; Vice-presidente - José Claudemir Soares Alves CPF: 798.288.174-20; Secretária Geral - Maria José da Silva CPF: 035.759.544-02; 1º tesoureiro - Acimano José da Silva CPF: 045.409.384-52; 2º tesoureiro - Francisco Manoel do Nascimento Neto CPF: 034.706.704-20; 3º tesoureiro - Heniele Alves da Silva CPF: 095.409.564-20; Conselho Fiscal: 1º Damiano Ferreira Neves CPF: 798.300.994-15; 2º Zengles Alves dos Santos CPF: 797.912.204-68; 3º Maria do Socorro Barros Jacinto CPF: 759.

525.214-87; Departamentos: Cultura, Esportes, Arte e Lazer; 1º Valéria Viana Barros ep: 068.934.064.98. 2º Anderson Rangel da Silva Lopes ep: 873.153.304.20; 3º Luciano Alves de Lima ep: 645.499.844-49. 4º Marcos Antonio Oliveira ep: 979.626.394-49. O presidente reeleito Judivan Araújo dos Santos agradece a presença e colaboração de todos, firmando que irá se empenhar ao máximo no exercício do cargo ao que lhe foi confiado e que assim juntamente com todos Diretores e membros poderão progredir para uma sociedade mais justa. Desta forma o GAS - Grupo Amigos da Solidariedade de Tapoanga PB é formada por membros voluntários com a palavra continuada e senhor presidente convidada novas cidadãs: Augusto Pereira Santos, José Antonio Fernandes, Antonia Antonilde Cavalcante de Oliveira e Maria do Socorro Pereira Vicente, os mesmos que já participam de ações e eventos realizados pelo o grupo a serem associados ao quadro de membros de que permanecerão em dias com suas obrigações. O senhor presidente finaliza a reunião não havendo nada mais a tratar em, Maria José da Silva, secretária geral, lavrei a presente Ata que depois de lida e aprovada requerá assinada por mim e por todos presente. GAS Grupo Amigos da Solidariedade Tapoanga PB, 17 de agosto de 2022.

Maria José da Silva

Damiano Tenório Neto
José Cláudio da Silva
Francisco Manoel do Nascimento NETO.



17

FRANCISCO DE ASSIS ALFONSO

Ademir da Silva
Maurício Bettine da Silva
Claudineide Inocencio Lopes
Valéska Viana

Salette Viana
Silvana Maria Soares dos Santos
Moniele Alves da Silva
Leandro Rodrigues Alves
Mário Araújo da Silva
Maria do Socorro Barros Feitosa

Luiz Antônio Pereira de Barros
Augusto Pereira Fontes
Adilson Rangel da Silva Lopes
Wilson Leal

Arborelândia dos Rodrigues dos Santos
Aline Alves da Silva Rodrigues
Tatiana Viana Barros
Luciano Alves de Amorim

Alcione da Silva Nunes
Eduardo F. da Silva
Ezequiel Soares do Valle Neto
Jocaine de Luc Sardenha
Danieleia Fernandes Oliveira Soares
Ezio Luiz de Almeida



SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
JOSE BARROS SOBRINHO
CARTÓRIO Nº 1º OFÍCIO DE NOTAS
Av. Getúlio Vargas, 33 - Centro - Itaporanga - RJ
Fone: (21) 3481-2407 - E-mail: cartorio.jbs@netnet.com.br
Tabela: Alberto Barros da Silva



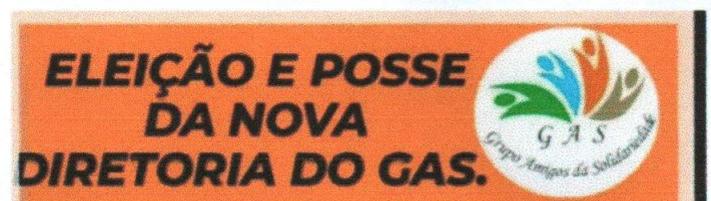
REGISTRO Nº 1539
Livro: A 16 - Fls: 7678
Itaporanga/PB, 6 de setembro de 2022.
do Socorro Costa Barros (Tab. Substituto)
Selo Digital - ANK39904-GDTO
Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tpb.jus.br>
Imol. R\$ 84,60 FEPJ R\$ 16,92 FARPEN R\$ 6,18

Elisete Pedro Leite
Antônia Antonilde C. de Oliveira
Márcia do Socorro Pereira Ricarte
Jorge Carlos Rucial dos Santos
José Riberto Filho
Christina Reimunda de Lima
Joaquim dos Santos



Handwritten signature or initials in blue ink.

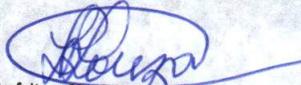
10

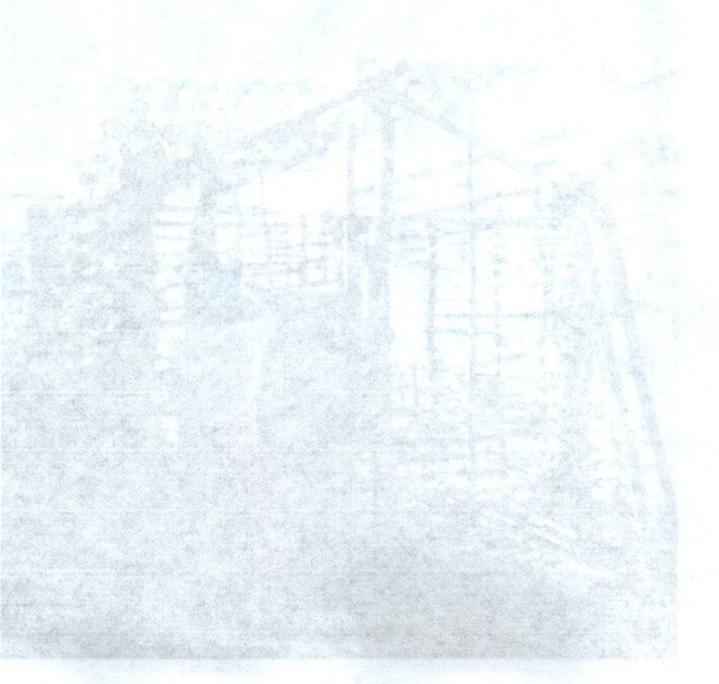
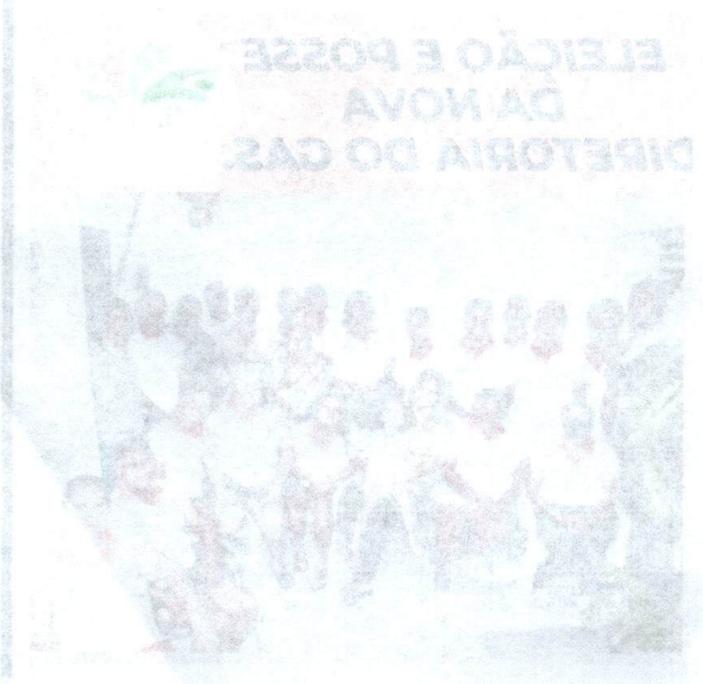
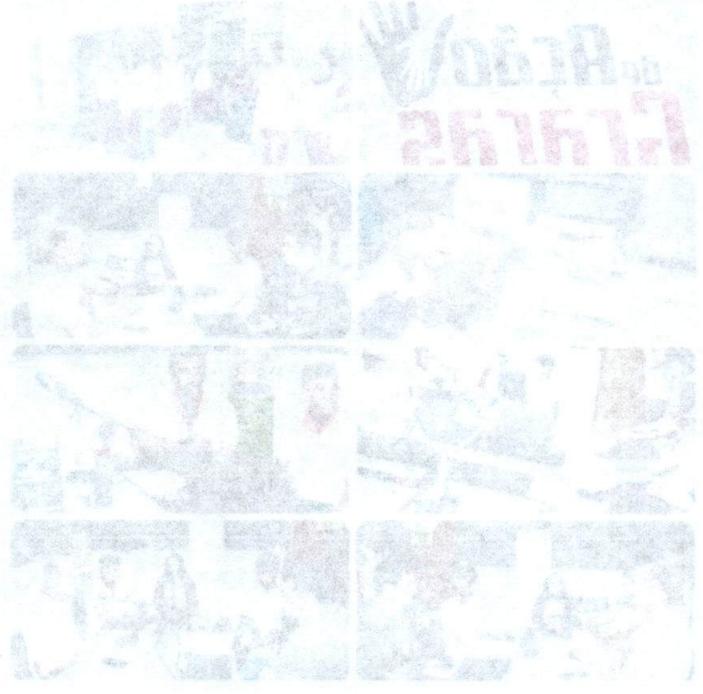
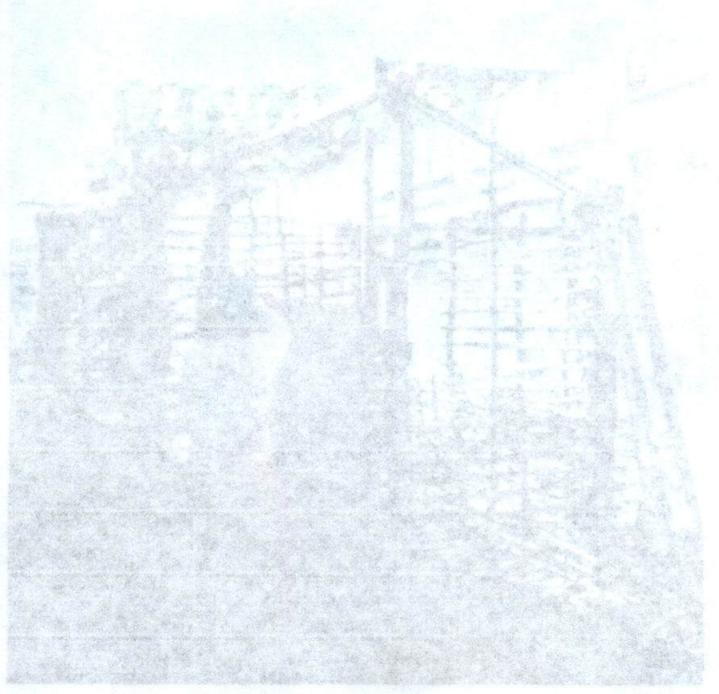


CERTIDÃO

Certifico que recebi na presente data,
este requerimento que autuo e enumero

Em 08/09/25


 Prefeitura Municipal de Itaporanga
**Luzia Rodrigues de
Souza**
Agente Administrativo



20
AK

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
GOVERNO FEDERAL

Estado da Paraíba
Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

Nome / Name
JUDIVAN ARAUJO DOS SANTOS

Nome social / Social Name

Registro Geral - CPF / Personal Number
026.232.594-29

Sexo / Sex
M

Data de Nascimento / Date of Birth
24/09/1971

Nacionalidade / Nationality
BRA

Naturalidade / Place of Birth
ITAPORANGA-PB

Validade / Expiry
12/02/2034

Judivan Araujo dos Santos
Assinatura do Titular / Cardholder's Signature

CARTEIRA DE IDENTIDADE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO



Handwritten mark

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2469240254

2 e 1 NOME E SOBRENOME

ACIMARIO JOSE DA SILVA

1ª HABILITAÇÃO

10/01/2008

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO

22/03/1980, ITAPORANGA, PB

4a DATA EMISSÃO

03/10/2022

4b VALIDADE

15/09/2032

ACC

D

4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF

2327702 SSDS PB

4d CPF

045.409.384-52

5 Nº REGISTRO

04272882155

9 CAT HAB

AD

NACIONALIDADE

BRASILEIRO

FILIAÇÃO

JOSE GERSON DA SILVA

MARIA DE LOURDES DE LIMA SILVA



Assinatura manuscrita

7 ASSINATURA DO PORTADOR

MUNICÍPIO DE ITAPORANGA
PROCURADORIA GERAL

PARECER/PGM

Processo Administrativo nº 253/2025

Assunto: SUBVENÇÃO SOCIAL

Interessado: JUDIVAN ARAÚJO DOS SANTOS

RELATÓRIO

Senhor Prefeito, a ONG GAS- GRUPO AMIGOS DA SOLIDARIEDADE DE ITAPORANGA, Associação privada sem fins lucrativos, representado por seu presidente o senhor JUDIVAN ARAÚJO DOS SANTOS, já qualificada nos autos, com atuação voltada para atender os munícipes de Itaporanga – PB, solicita deste Município, renovação da subvenção social, para fomentar parte das despesas com as ações da Fundação.

Trouxe a colação a documentação de fls. 03 a 22, comprovando a regularidade plena da sua existência fática e jurídica.

Em síntese, eis o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Com efeito, a Lei nº881/2014, deste Município, autoriza o Poder Executivo Municipal, a conceder subvenção social a Entidade Pública ou Privadas, de natureza assistencial, Comunitário, Educativo, Literário ou esportivo e sem fins lucrativos, desde que se cumpra alguns requisitos. Vejamos:

Art. 6º. O pedido de subvenção social deverá ser acompanhado de exposição justificativa de sua necessidade e do emprego que lhe será dado, bem como instruído com os seguintes documentos:

I - ofício dirigido ao Chefe do Executivo Municipal, solicitando a subvenção;



MUNICÍPIO DE ITAPORANGA
PROCURADORIA GERAL

- II - programa de trabalho, quando se tratar de atividade de relevante monta, a critério da Prefeitura Municipal;
 - III - prova da personalidade jurídica, mediante cópia do estatuto social da entidade proponente;
 - IV - cópia da Ata da Assembleia Geral da entidade, com relação nominal dos membros que compõem a diretoria, constando o número do RG e CPF do Presidente e do Tesoureiro;
 - V- comprovante de endereço da entidade proponente;
 - VI - comprovante de inscrição no CNPJ/MF;
 - VII - certidão de regularidade fiscal perante o FGTS;
 - VIII - certidão de regularidade fiscal perante a Receita Municipal;
 - IX - certidão de regularidade fiscal perante a Receita Estadual;
 - X - certidão relativa a tributos federais e Dívida Ativa da União;
 - XI - certidão relativa a contribuições previdenciárias;
- § 1^o. A entidade proponente deverá, ainda, comprovar:
- I- que possui finalidade filantrópica ou associativa de caráter social, educacional, cultural ou esportivo;**
 - II - que funciona regularmente há, pelo menos, dois anos;
 - III - que não dispõe de recursos próprios financeiros suficientes para manutenção e ampliação de suas atividades;
 - IV - estar regularmente habilitada a funcionar e em dia com todas suas obrigações perante o Município;
 - V - estar cadastrada no Setor de Tributos da Prefeitura Municipal para prestação do serviço ou para a realização da atividade fim constante de seu objeto social estatutário.

Diante da documentação apresentada e da análise realizada, verifica-se que , a **ONG GAS- GRUPO AMIGOS DA SOLIDARIEDADE DE ITAPORANGA**, atende integralmente aos requisitos estabelecidos na Lei nº 881/2014, estando apta a receber a subvenção social pleiteada.

**MUNICÍPIO DE ITAPORANGA
PROCURADORIA GERAL**

Recomenda-se, portanto, o deferimento do pedido, condicionado à celebração do termo de convênio e ao cumprimento das obrigações legais referentes à prestação de contas dos recursos a serem concedidos.

DA CONCLUSÃO

Assim sendo, sem necessidade de delongas esta Procuradoria, com fulcro na Lei Municipal nº 881/2014, **opina pela aprovação a subvenção perseguida**, por ser medida legal e de salutar **JUSTIÇA**.

Salve melhor juiz é este o **PARECER**.

Itaporanga-PB, 10 de abril de 2025.


YASMIN TANAKA MELO DE ARAÚJO
Procuradora-Geral do Município de
Itaporanga – PB


MARIA JOSÉ DIAS DA SILVA
Assessora Jurídica do Município de
Itaporanga – PB

MUNICÍPIO DE ITAPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

Processo Administrativo nº. 253/2025
Assunto: subvenção social
Interessado: JUDIVAN ARAÚJO DOS SANTOS

DECISÃO

A ONG GAS- GRUPO AMIGOS DA SOLIDARIEDADE DE ITAPORANGA, já qualificado nos autos do processo administrativo nº 253/2025, na condição de Associação Privada sem fins lucrativos, solicitou deste Município, uma contribuição, a título de subvenção em função dos relevantes serviços por ela prestado a Comunidade local.

Considerando que a Lei nº881/2014, deste Município, autoriza o Poder Executivo Municipal, a conceder subvenção social a Entidade Pública ou Privadas, de natureza assistencial, Comunitário, Educativo, Literário ou esportivo, sem fins lucrativos, desde que preenchidos os requisitos legais.

Considerando o teor do lucido Parecer Jurídico que opinou favoravelmente pela concessão do pleito, que observou através da documentação acostada, que a Entidade requerente e preenche plenamente os requisitos legais para receber a subvenção pleiteada.

Assim sendo, por tudo mais que dos autos constam e demais princípios de direito aplicáveis à espécie, e em consonância com o parecer da Procuradoria Geral do Município, **DEFIRO** o pedido de subvenção social para a **ONG GAS- GRUPO AMIGOS DA SOLIDARIEDADE DE ITAPORANGA**.

Adote-se as medidas cabíveis.

Itaporanga/PB, 10 de abril de 2025.


AZIF LEMOS

Prefeito Municipal de Itaporanga